



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 2.100/2.127 – 11º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

11º VOLUME

1. **Fls. 2.128** – Ato ordinatório reproduzindo a decisão de fl. 2.100: *“J-se. Atenda-se o Síndico com relação aos itens “a” e incisos, bem como o item “b”. Diga o MP em relação aos itens “c” e “d”., assim como para ciência de tudo”*.
2. **Fls. 2.129/2.130** – MP não se opoendo à expedição dos ofícios apontados pelo Síndico, bem como postulando a fixação dos honorários daquele da seguinte forma: 1% do ativo já arrecadado e 5% do ativo a ser arrecadado a partir do início da designação do novo Síndico. Por fim, discordou da percepção dos honorários na forma requerida no item “c” da manifestação do Síndico.



3. **Fls. 2.131/2.133 e 2.134/2.170** – Manifestação do novo AJ acostando ao feito o Laudo de Avaliação do imóvel localizado na Rua Bispo Lacerda, nº 19 e 21-A, Del Castilho, nesta cidade, bem como postulando a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador e a substituição do leiloeiro nomeado nos autos.
4. **Fls. 2.171** – Decisão determinando a suspensão do leilão apontado.
5. **Fls. 2.172/2.177 e 2.209/2.212** – Fazenda Nacional e Municipal apontando créditos em face da Massa Falida.
6. **Fls. 2.178** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
7. **Fls. 2.179/2.180** – MP não se opondo à substituição do perito avaliador e leiloeira, postulando a expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador e a realização do leilão do bem indicado.
8. **Fls. 2.181/2.184 e 2.217/2.219** – Avisos de recebimento positivos.
9. **Fls. 2.185** – Decisão fixando a remuneração do Síndico em 1% do ativo já arrecadado e 5% do ativo a ser arrecadado a partir do início dos trabalhos do mesmo. Mais que isso, substituiu o perito avaliador e leiloeiro, homologando os honorários do primeiro.
10. **Fls. 2.186/2.193** – Leiloeiro designando data para realização do leilão. Decisão homologando a data indicada.
11. **Fls. 2.194/2.205** – Edital de leilão, ofício e mandados de intimação e de pagamento expedidos em cumprimento da decisão supra.
12. **Fls. 2.206** – Certidão atestando a ocorrência de erro no preenchimento do mandado de pagamento de fl. 2.205.
13. **Fls. 2.207** – Decisão determinando a expedição de ofício ao Banco do Brasil, para retificação do mandado de pagamento supra.
14. **Fls. 2.208** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
15. **Fls. 2.213/2.214 e 2.220/2.221** – Banco do Brasil devolvendo o mandado de pagamento expedido à fl. 2.205.
16. **Fls. 2.215** – Novo mandado de pagamento expedido em favor do perito avaliador.
17. **Fls. 2.216** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico.
18. **Fls. 2.222/2.223** – Leiloeiro acostando ao feito publicação do edital de leilão.
19. **Fls. 2.224** – Guia de remessa dos autos ao Síndico.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera seu pedido contido nos incisos do item “a” de fls. 2.126/2.127, sendo certo que já existe decisão deferindo a expedição dos ofícios indicados (fls. 2.100 e 2.128).

Prosseguindo, informa o Síndico que providenciará a reserva dos créditos fiscais apontados às fls. 2.172/2.177 e 2.209/2.212.

Por fim, o Síndico está ciente da data designada para realização de leilão público (fls. 2.195/2.197).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja devidamente cumprida a r. decisão de fl. 2.100 (fl. 2.128), determinando-se a expedição dos ofícios indicados nos incisos do item “a” de fls. 2.126/2.127, os quais são reproduzidos a seguir:**
- i. ao 7º Registro de Imóveis¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 17, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao Banco do Brasil, solicitando extrato analítico da conta em nome da massa falida, do período de agosto/2016 até a data atual, para verificação do depósito de fl. 2.037;
 - iii. ao Banco do Brasil, solicitando informação do saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (**conta nº 200120880105**);

¹ Endereço do 8º RI: Rua 7 de Setembro nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.



- iv. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da Massa Falida, indicando a fase processual de cada ação;
- v. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, **atualizados até a data da quebra (05/12/1995)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2018.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

João Paulo de Oliveira Nery
OAB/RJ nº 153.963